



LEI ORDINÁRIA Nº 887

de 27 de maio de 2009

"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas da Câmara Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul com o IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Câmara Municipal junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no valor total de 660.135,41 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º.

O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre a Câmara Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Art. 3º.

O valor de débito constante no artigo 1º, foi atualizado até janeiro de 2009, devidamente corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas -IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º.

Foi incluído no valor total constante no artigo Iº, os seguintes débitos:

I.

Contribuições previdenciárias de que trata a Lei 738/2003, que perfaz o total de R\$ 625.806,87 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais, oitenta e sete centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

II.

Débitos do ente patronal, no total de 33.355,26 (trinta e três mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais, vinte e seis centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo II.

III.

Débitos da parte funcional, correspondente aos anos de 2002 e 2008, no valor de R\$ 5.180,36 (cinco mil, cento oitenta reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo constante no anexo III.

IV.

Crédito do ente patronal, no valor de RS 4.207,08 (quatro mil e duzentos e sete reais, oito centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo IV.

Parágrafo único. .

As parcelas serão corrigidas mensalmente, pela variação do IGPM-FGV, e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6°.

Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês.

1°

O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, ensejará a vinculação da retenção dos valores devidos junto à Prefeitura Municipal, correspondente aos repasses de duodécimo do Poder Legislativo.

2°

O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento e posterior publicação desta Lei.

3°

O IMPS emitirá todos mês uma Guia de recolhimento à Câmara Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.

4°

Quanto à retenção do duodécimo, conforme preceitua o § I° deste artigo, esta somente será autorizada em atraso superior a 60 (noventa) dias no pagamento das contribuições normais, entendendo-se para este prazo, o limite para pagamento, até o último dia do mês vigente.

Art. 7°.

Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Câmara Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.

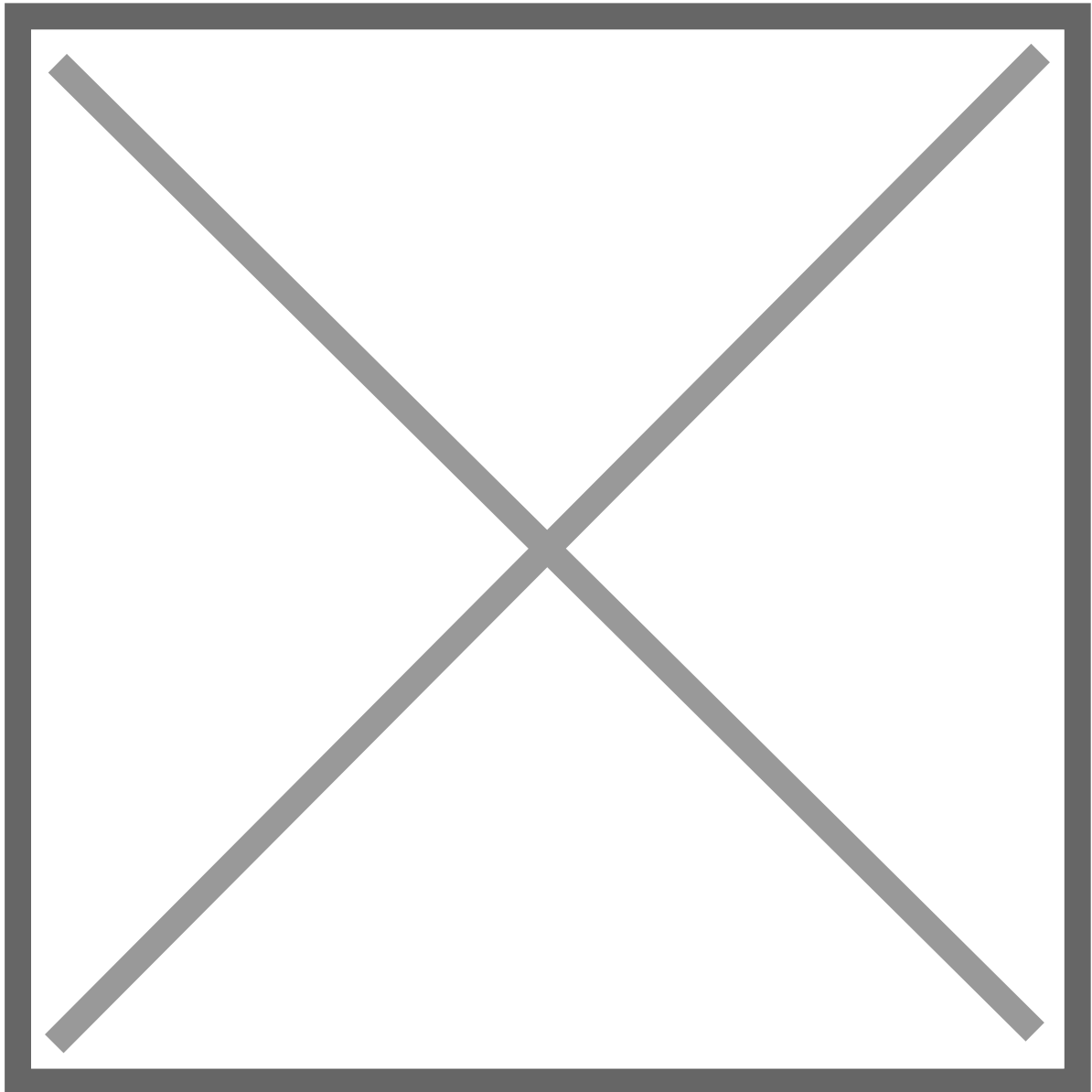
Art. 8º.

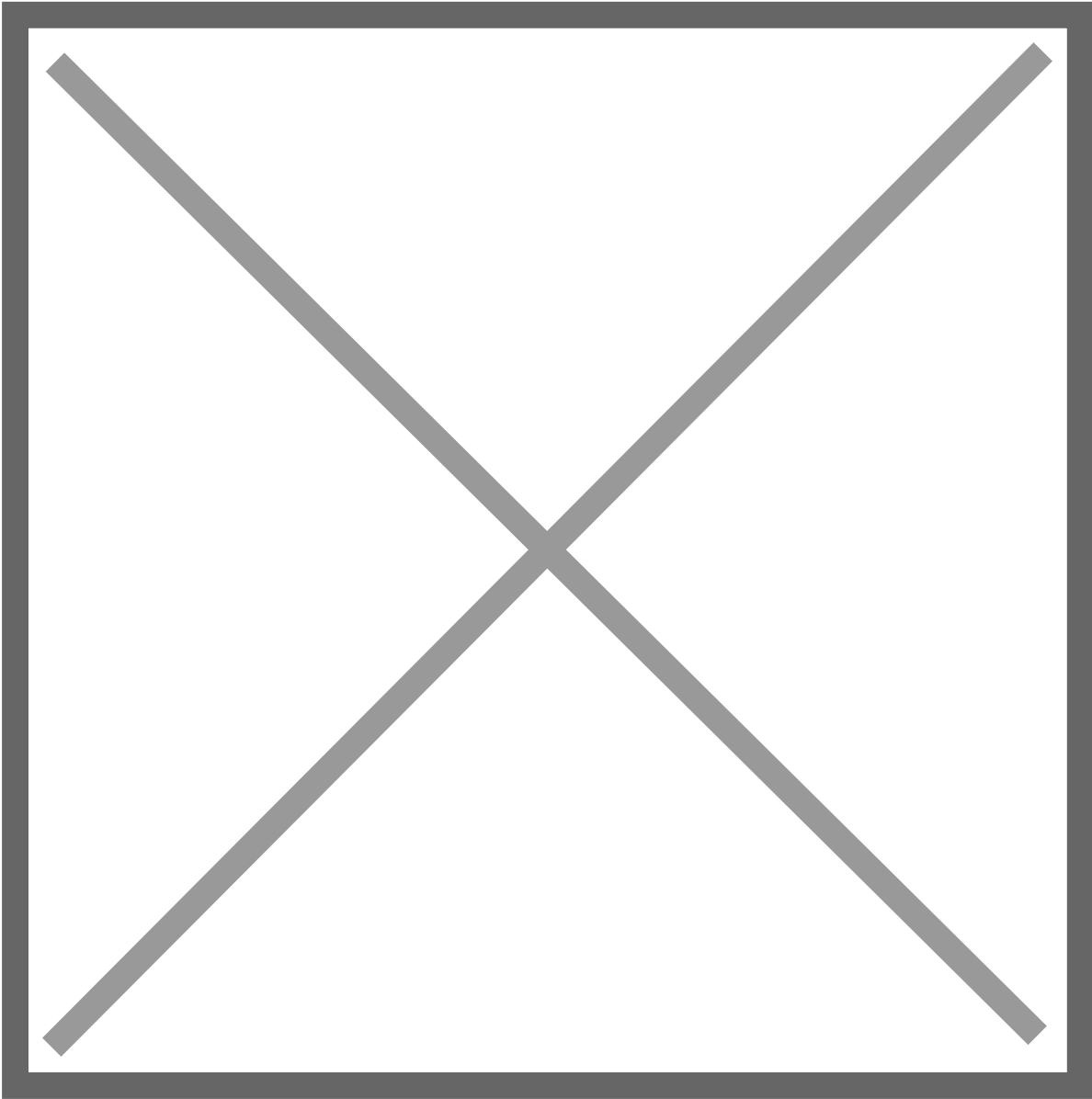
*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
^disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 738 de 10 de
fevereiro de 2003.*

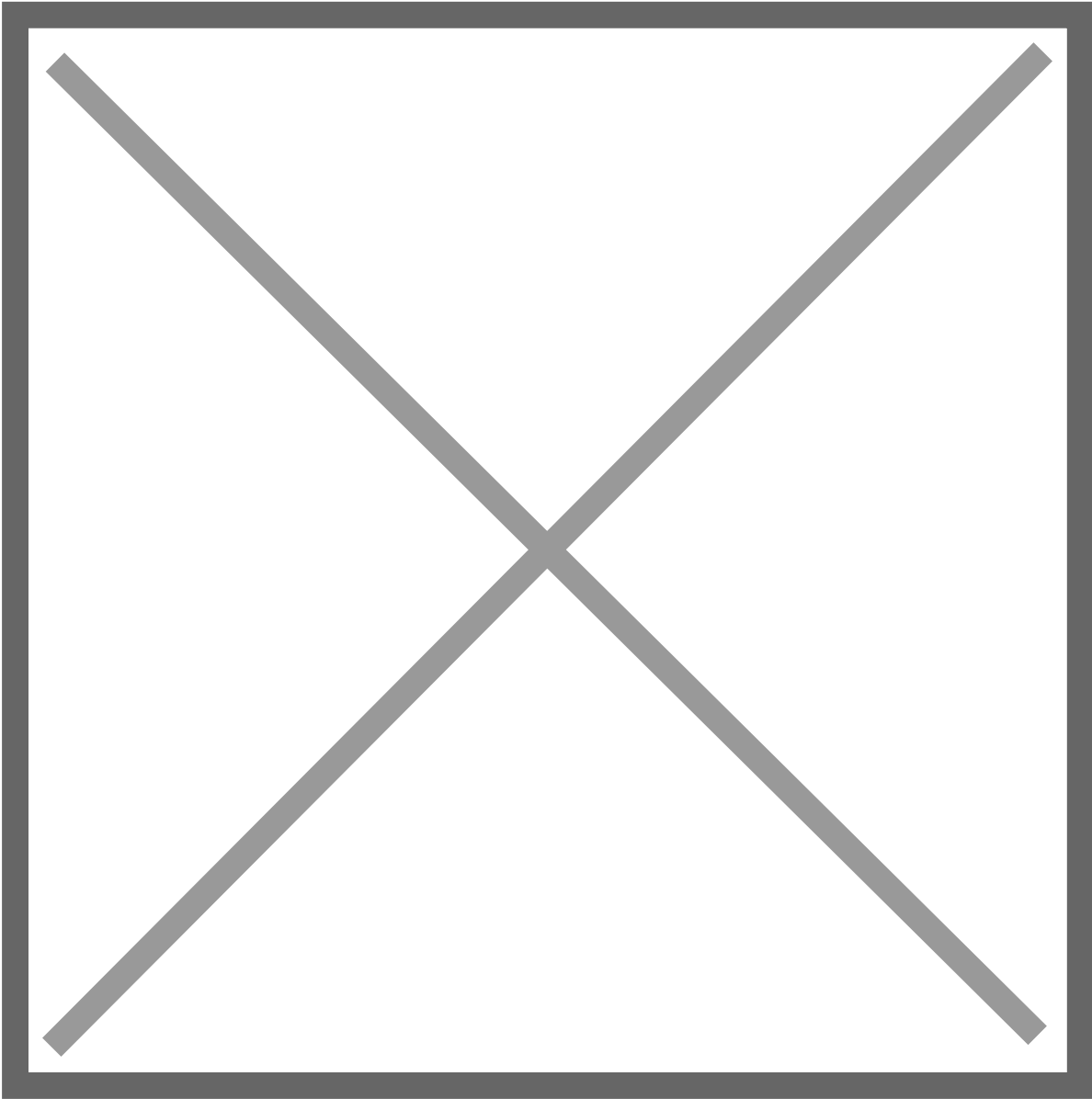
Parágrafo

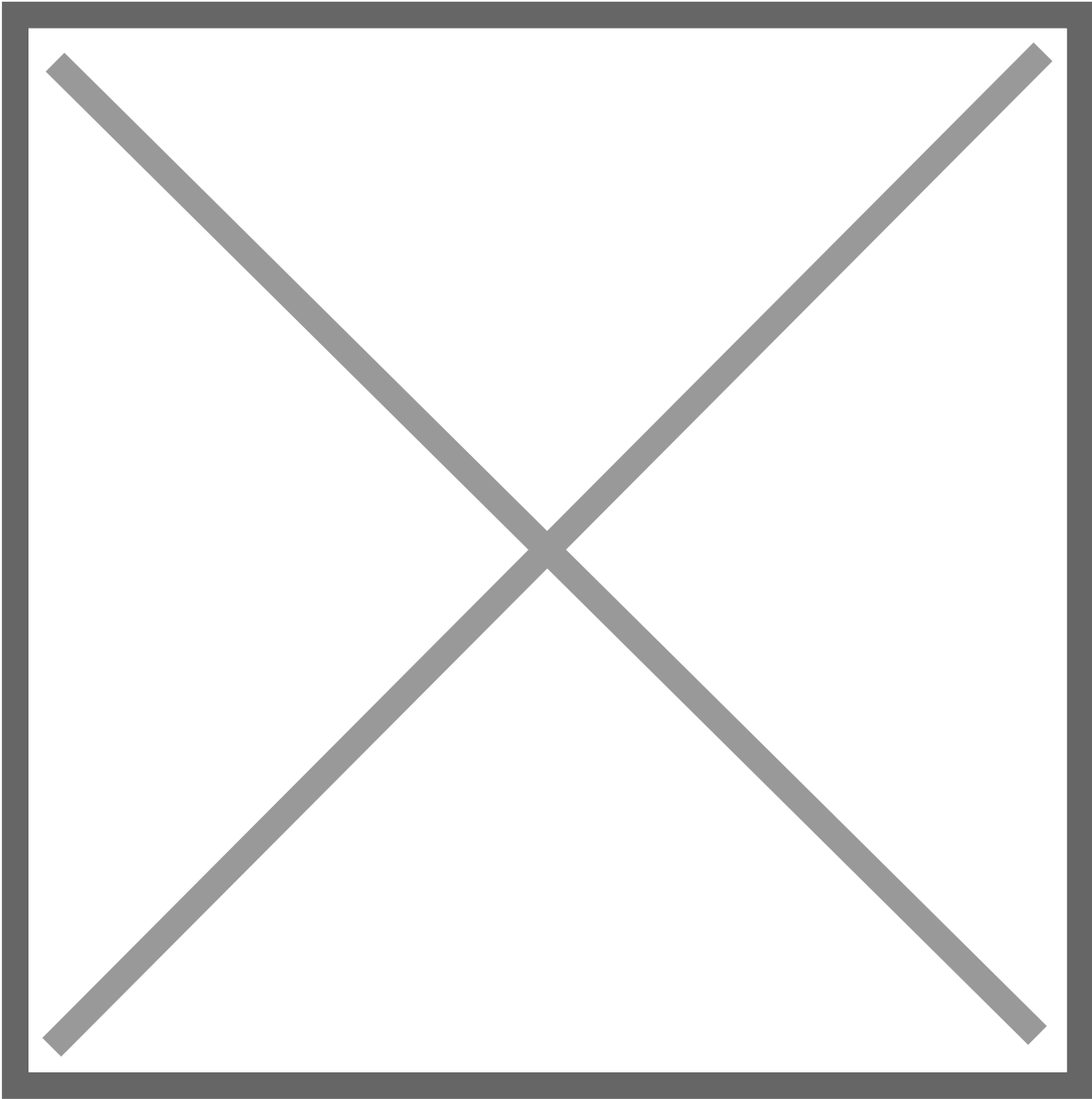
único.

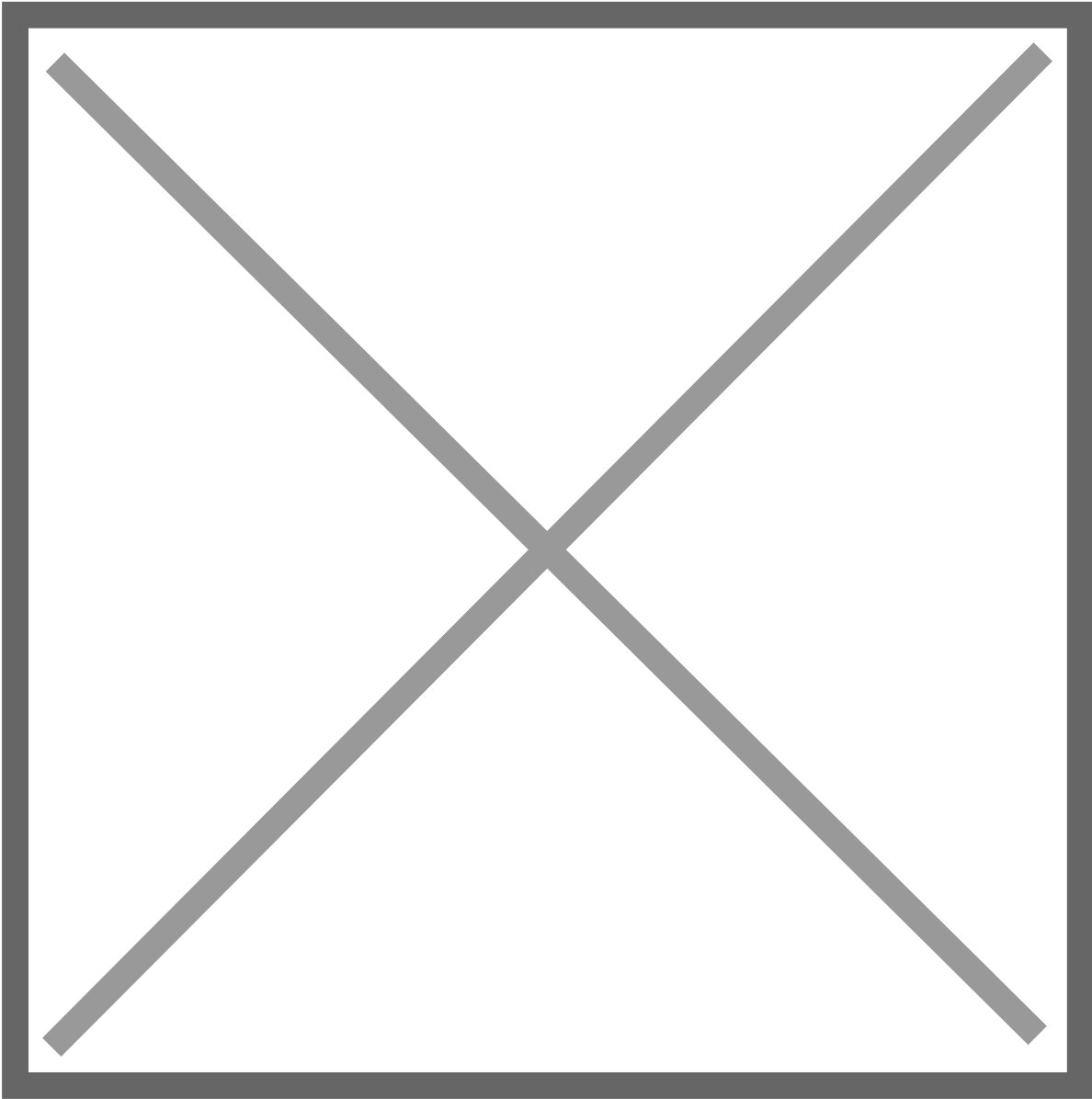
.

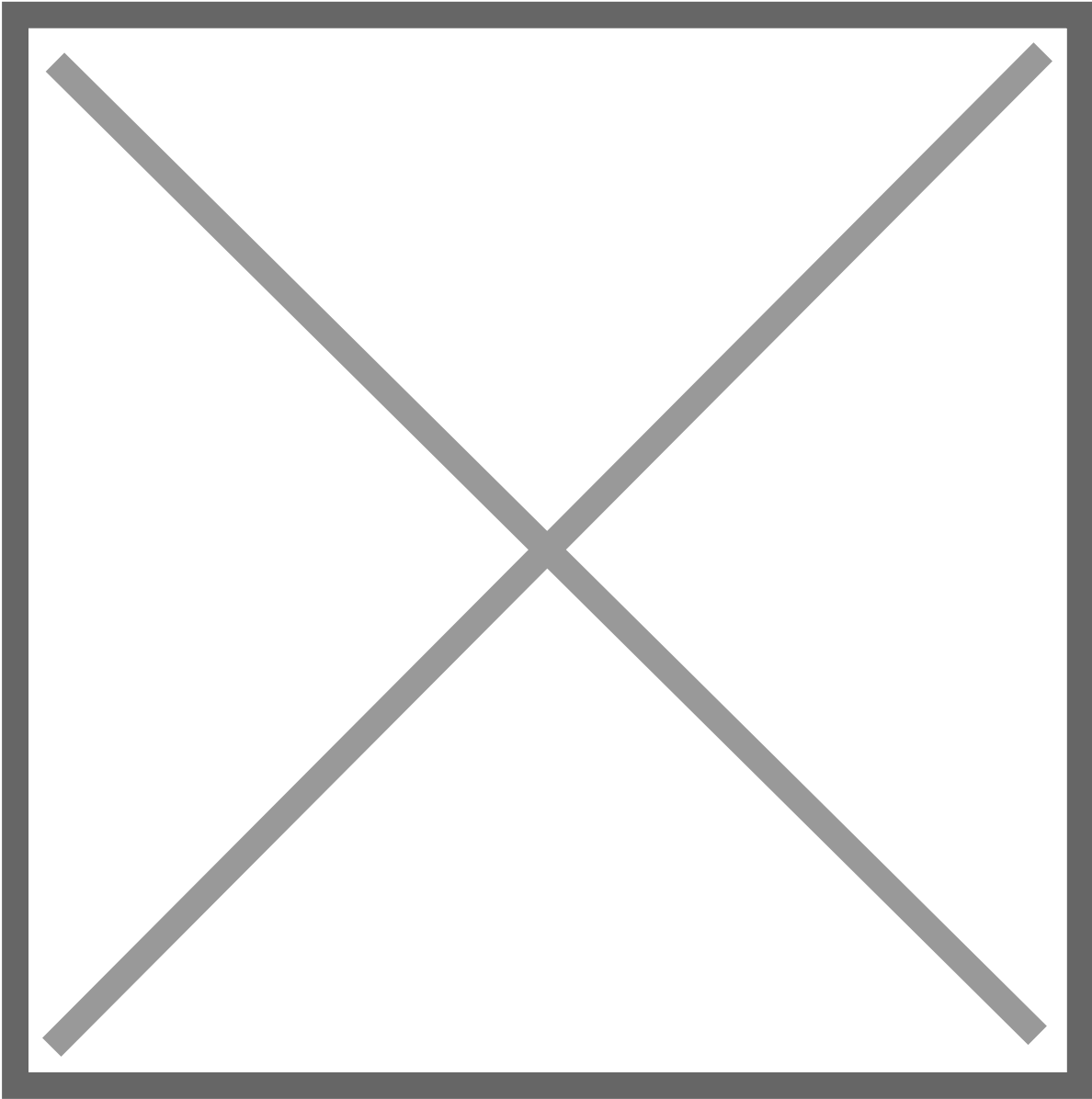


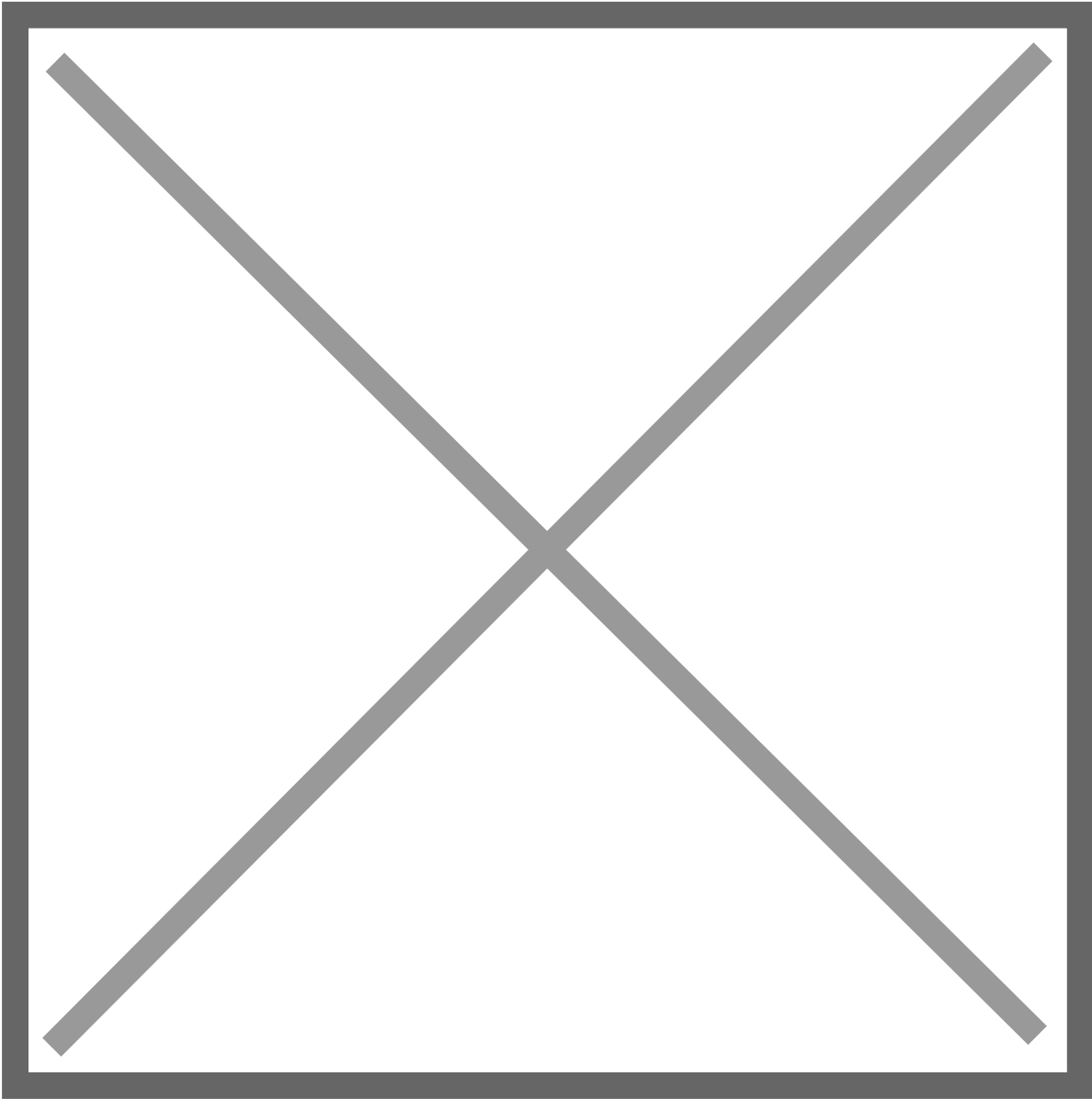


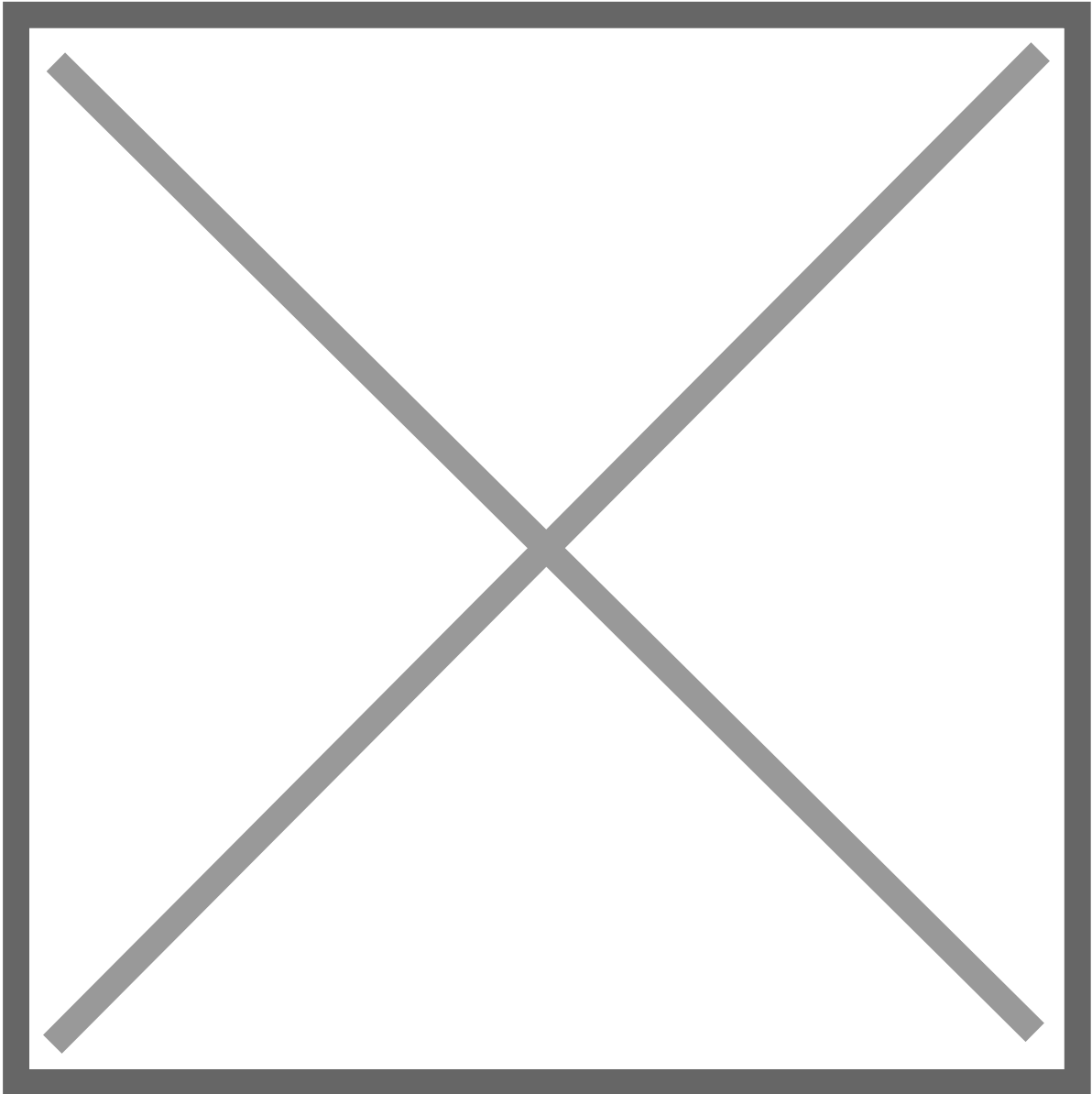












Antônio João, em 27 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 887/2009 - 27 de maio de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em